



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 09:00h, reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, o(a) Pregoeiro(a) que subscreve a presente Ata, juntamente com a equipe de apoio, todos designados pela Portaria n.º 302, de agosto de 2016, para proceder à abertura e julgamento do processo de licitação modalidade Pregão, forma Presencial, n.º 5/2017, que tem por objeto a formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de suplementos alimentares e dietas enterais, para atender munícipes que necessitam das mesmas, atendidos pela secretaria de saúde do Município de Mercedes, durante o exercício de 2017, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I (Memorial Descritivo) do respectivo Edital. Aberta a sessão, passou-se inicialmente ao credenciamento dos Licitantes presentes, pelo que se legitimaram a concorrer as empresas: **LFE SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI – ME, CNPJ: 18.562.869/0001-95 (doravante: LFE); M M WEBER & CIA LTDA – EPP, CNPJ: 78.081.262/0001-15 (doravante: WEBER); CENTER NUTRI OESTE COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – EPP, CNPJ: 25.452.163/0001-36 (doravante: CENTER); A C MATERIAS MÉDICOS LTDA – EPP, CNPJ: 11.136.620/0001-08 (doravante: AC); RCC – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ: 00.358.519/0001-46 (doravante: RCC); VACCARIN & ALFF LTDA – ME, CNPJ: 18.574.431/0001-27 (doravante: VACCARIN).** Todas as empresas apresentaram documentação comprovando enquadramento na condição de ME e/ou EPP, permitindo sua participação no certame.

As empresas RCC e AC encaminharam por correio os documentos para participação no certame, não tendo representante presente, por tanto valendo apenas a proposta escrita.

Caso seja necessário, terão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Em seguida, o(a) Pregoeiro(a) declarou aberta a sessão pública de Pregão, tecendo esclarecimentos acerca do procedimento licitatório. Após, recebeu dos Licitantes presentes e credenciados a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação juntamente com os envelopes nº 01 (proposta de preço) e nº 02 (documentação de habilitação), passando a abertura e aferição do conteúdo dos primeiros, disponibilizando-os para que os representantes credenciados e presentes na sessão efetuassem verificação e apresentassem eventuais apontamentos. Após ter o(a) Pregoeiro(a) averiguado a conformidade das propostas com os requisitos presentes em Edital, proclamou-as aos presentes, indicando o seguinte:

- a) No que diz respeito à proposta apresentada pela licitante LFE, com base nas disposições constantes do item 16.4, especialmente no que diz respeito ao subitem 16.4.1 do Edital, fica desclassificada a proposta apresentada pela Licitante LFE para todos os itens, visto que a mesma não atende ao previsto no subitem 10.2.10, que trata do prazo de validade da proposta.
- b) No que diz respeito à proposta apresentada pela licitante WEBER, o valor de proposta para o Item 9 está acima do valor máximo do edital, portanto fica desclassificada para este Item a licitante WEBER.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- c) No que diz respeito à proposta apresentada pela licitante RCC, o valor de proposta para os Itens 7, 8 e 9 está acima do valor máximo do edital, portanto fica desclassificada para os Itens a licitante RCC.
- d) No que diz respeito à proposta apresentada pela licitante AC, o valor de proposta para o Item 6 está acima do valor máximo do edital, portanto fica desclassificada para este Item a licitante AC.
- e) No que diz respeito à proposta apresentada pela licitante CENTER, com base nas disposições constantes do item 16.4, especialmente no que diz respeito ao subitem 16.4.1 do Edital, fica desclassificada a proposta apresentada pela Licitante CENTER para os itens 3 e 13, visto que a mesma não atende ao previsto no subitem 10.2.6 do Edital, que trata da apresentação completa, detalhada e precisa do objeto da licitação, quando da apresentação da proposta de preços.

Realizada a classificação de conformidade com o estabelecido em Edital (Anexo I), passou então o(a) Pregoeiro(a) a convocar os licitantes para oferecimento de lances, de acordo com as disposições da Lei n.º 10.520/02, os quais se deram de acordo com o registrado nas planilhas anexas, partes integrantes desta Ata.

O Licitante WEBER pediu para se retirar de sessão após a disputa do Lote 3, o pregoeiro deixou o licitante se retirar mais informou que o mesmo não assinará a ata e perderá oportunidade de manifestar recurso.

À medida em que a disputa foi ocorrendo e a documentação de habilitação das licitantes vencedoras foram sendo abertas e verificadas, foram sendo disponibilizadas a todos os licitantes para verificar e vistar as mesmas. Vencida a etapa de apresentação de lances verbais, promoveu o(a) Pregoeiro(a) nova classificação das propostas, pelo que se apurou a classificação final verificada no Anexo II desta Ata.

Após a ordenação mencionada, averiguou o(a) Pregoeiro(a) a aceitabilidade das propostas classificadas em primeiro lugar, decidindo por acolhê-las em virtude de estarem condizentes com o instrumento convocatório e com os preços praticados no mercado. Ato contínuo, passou a abertura dos envelopes n.º 02 (documentação de habilitação), na abertura da documentação de habilitação do Licitante AC o mesmo apresentou a Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual CICAD (Item 11.5.2 do Edital) vencida, por isso será assegurado a Licitante JPL o prazo de 5 dias úteis, prorrogados por mais 5 dias úteis para regularização da documentação. Para os demais Lotes foi aberta a documentação de habilitação dos vencedores e estavam de acordo com as exigências do Edital. Todos os documentos foram rubricados e aferidos pelos presentes.

A Licitante CENTER manifestou interesse em recurso sobre o julgamento da CPL sobre a sua desclassificação, sob a argumentação de que *"Sendo que o motivo da desclassificação foi a ausência de descrição na proposta apresentada no pregão. Justifico que nos como representante das indústrias temos que usar o descritivo recomendado pela indústria e não a publicada no edital, que segue um padrão voltado ao atendimento do paciente, que pode contemplar mais uma marca. Os produtos cotados pela empresa Center Nutri atendem o descritivo, e isso foi provado pelo envio da ficha técnica em anexo no proposta."* tendo 3 dias para protocolar o seu pedido de recuso conforme art. 4, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

Vencida a etapa de habilitação, declarou o Pregoeiro que o Item 3 e 13 fica pendente da declaração de vencedora e adjudicação para aguardo dos tramites recursais, os demais Itens declaro vencedoras as empresas classificadas em primeiro lugar, conforme consignado no Anexo II da presente Ata, ficando a adjudicação do objeto às licitantes vencedoras. Finda



Município de Mercedes

Estado do Paraná

a sessão e nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinado por todos.


Marcelo Dieckel
PREGOEIRO


Jucimara Biscaro
EQUIPE DE APOIO


Nilma Eger
EQUIPE DE APOIO


Jéssica Gabriele Finckler
EQUIPE DE APOIO

LICITANTES:


LFE SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI – ME
CNPJ: 18.562.869/0001-95

M M WEBER & CIA LTDA – EPP
CNPJ: 78.081.262/0001-15


CENTER NUTRI OESTE COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – EPP
CNPJ: 25.452.163/0001-36

A C MATERIAS MÉDICOS LTDA – EPP
CNPJ: 11.136.620/0001-08

**RCC – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS
E HOSPITALARES LTDA – ME**
CNPJ: 00.358.519/0001-46


VACCARIN & ALFF LTDA – ME
CNPJ: 18.574.431/0001-27

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

ITEM 01		
Ordem	Empresa	Valor
1º	AC	21,00
2º	VACCARIN	24,90
3º	LFE*	27,90
4º	WEBER	
5º	CENTER	
6º	RCC	
* Proposta desclassifica		

ITEM 02		
Ordem	Empresa	Valor
1º	AC	28,00
2º	VACCARIN	28,10
3º	LFE*	30,00
4º	WEBER	
5º	CENTER	
6º	RCC	
* Proposta desclassifica		

ITEM 03		
Ordem	Empresa	Valor
1º	CENTER*	16,50
2º	AC	21,00
3º	VACCARIN	27,40
4º	LFE*	28,00
5º	WEBER	
6º	RCC	
* Proposta desclassifica		

ITEM 04		
Ordem	Empresa	Valor
1º	AC	49,00
2º	VACCARIN	49,78
3º	WEBER	53,89
4º	LFE*	54,00
5º	CENTER	
6º	RCC	
* Proposta desclassifica		

ITEM 05		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	41,95
2º	AC	55,00
3º	LFE*	65,00
4º	WEBER	66,89
5º	CENTER	
6º	RCC	
* Proposta desclassifica		

ITEM 06		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	20,10
2º	RCC	22,28
3º	WEBER	31,99
4º	AC*	49,00
5º	LFE	
6º	CENTER	
* Proposta desclassifica		

ITEM 07		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	23,20
2º	WEBER	30,96
3º	RCC*	35,32
4º	AC	48,00
5º	LFE	
6º	CENTER	
* Proposta desclassifica		

ITEM 08		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	30,10
2º	AC	39,00
3º	RCC*	63,10
4º	LFE	
5º	WEBER	
6º	CENTER	
* Proposta desclassifica		

ITEM 09		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	34,20
2º	AC	39,00
3º	RCC*	63,10
4º	WEBER*	76,94
5º	LFE	
6º	CENTER	
* Proposta desclassifica		

ITEM 10		
Ordem	Empresa	Valor
1º	AC	41,00
2º	VACCARIN	58,60
3º	LFE	
4º	WEBER	
5º	CENTER	
6º	RCC	

ITEM 11		
Ordem	Empresa	Valor
1º	AC	20,00
2º	VACCARIN	23,10
3º	WEBER	24,98
4º	LFE	
5º	CENTER	
6º	RCC	

ITEM 12		
Ordem	Empresa	Valor
1º	AC	120,00
2º	VACCARIN	122,10
3º	WEBER	138,89
4º	LFE	
5º	CENTER	
6º	RCC	

ITEM 13		
Ordem	Empresa	Valor
1º	CENTER	33,50
2º	AC	35,00
3º	VACCARIN	42,10
4º	LFE	
5º	WEBER	
6º	RCC	
* Proposta desclassifica		

ITEM 14		
Ordem	Empresa	Valor
1º	AC	41,00
2º	LFE*	55,00
3º	VACCARIN	55,10
4º	WEBER	
5º	CENTER	
6º	RCC	
* Proposta desclassifica		

ITEM 15		
Ordem	Empresa	Valor
1º	AC	90,00
2º	VACCARIN	101,20
3º	CENTER	103,00
4º	LFE*	110,00
5º	WEBER	
6º	RCC	
* Proposta desclassifica		



MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO Nº 5/2017

ITEM 01	TETO		LANÇE MÁXIMO						
	R\$	29,98	R\$	20,80					
RODADAS	VACCARIN	AC							MENOR LANÇE
1ª	R\$ 24,90	R\$ 21,00							R\$ 21,00
2ª	R\$ 20,90	AUSENTE							R\$ 20,90
3ª									R\$ -
4ª									R\$ -
5ª									R\$ -
6ª									R\$ -
7ª									R\$ -
8ª									R\$ -
9ª									R\$ -
10ª									R\$ -
11ª									R\$ -
12ª									R\$ -
Quantidade									
Valor Unitário		-		R\$ 20,90		Desconto		R\$ 9,08	
Arredondamento		R\$ 0,00							


Marcelo Dieckel
Pregoeiro

000262




MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO Nº 5/2017

ITEM 02	TETO		LANÇE MÁXIMO						MENOR LANCE
	R\$	32,94	R\$	27,72					
RODADAS	VACCARIN	AC							
1ª	R\$ 28,10	R\$ 28,00							R\$ 28,00
2ª	R\$ 27,86	AUSENTE							R\$ 27,86
3ª									R\$ -
4ª									R\$ -
5ª									R\$ -
6ª									R\$ -
7ª									R\$ -
8ª									R\$ -
9ª									R\$ -
10ª									R\$ -
11ª									R\$ -
12ª									R\$ -
Quantidade									
Valor Unitário				R\$ 27,86		Desconto		R\$ 5,08	
Arredondamento		R\$ 0,00							


 Marcelo Dieckel
 Pregoeiro

000263



MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO Nº 5/2017

ITEM 03	TETO		LANÇE MÁXIMO						MENOR LANCE
	R\$	33,25	R\$	20,90					
RODADAS	VACCARIN	AC							
1ª	R\$ 27,40	R\$ 21,00							R\$ 21,00
2ª	DECLINA	AUSENTE							R\$ -
3ª									R\$ -
4ª									R\$ -
5ª									R\$ -
6ª									R\$ -
7ª									R\$ -
8ª									R\$ -
9ª									R\$ -
10ª									R\$ -
11ª									R\$ -
12ª									R\$ -
Quantidade									
Valor Unitário					R\$ 21,00	Desconto		R\$ 12,25	
Arredondamento			R\$ 0,00						


 Marcelo Dieckel
 Pregoeiro



MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO Nº 5/2017

ITEM 04	TETO		LANÇE MÁXIMO						
	R\$	54,10	R\$	48,52					
RODADAS	WEBER	VACCARIN	AC						MENOR LANÇE
1ª	R\$ 53,89	R\$ 49,78	R\$ 49,00						R\$ 49,00
2ª	AUSENTE	R\$ 48,76	AUSENTE						R\$ 48,76
3ª									R\$ -
4ª									R\$ -
5ª									R\$ -
6ª									R\$ -
7ª									R\$ -
8ª									R\$ -
9ª									R\$ -
10ª									R\$ -
11ª									R\$ -
12ª									R\$ -
Quantidade									
Valor Unitário				R\$ 48,76		Desconto		R\$ 5,34	
Arredondamento		R\$ 0,00							


 Marcelo Dieckel
 Pregoeiro



MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO Nº 5/2017

ITEM 05	TETO		LANÇE MÁXIMO						MENOR LANÇE
	R\$	67,35	R\$	39,80					
RODADAS	WEBER	AC	VACCARIN						
1ª	R\$ 66,89	R\$ 55,00	R\$ 41,95						R\$ 41,95
2ª	AUSENTE	AUSENTE	R\$ 40,00						R\$ 40,00
3ª									R\$ -
4ª									R\$ -
5ª									R\$ -
6ª									R\$ -
7ª									R\$ -
8ª									R\$ -
9ª									R\$ -
10ª									R\$ -
11ª									R\$ -
12ª									R\$ -
Quantidade									
Valor Unitário			-		R\$ 40,00		Desconto		R\$ 27,35
Arredondamento			R\$ 0,00						


 Marcelo Dieckel
 Pregoeiro

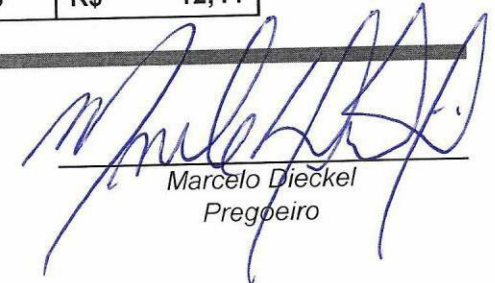


MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO Nº 5/2017

ITEM 06	TETO		LANÇE MÁXIMO		MENOR LANÇE
	R\$	32,54	R\$	20,00	
RODADAS	WEBER	RCC	VACCARIN		
1ª	R\$ 31,99	R\$ 22,28	R\$ 20,10		R\$ 20,10
2ª	AUSENTE	AUSENTE			R\$ -
3ª					R\$ -
4ª					R\$ -
5ª					R\$ -
6ª					R\$ -
7ª					R\$ -
8ª					R\$ -
9ª					R\$ -
10ª					R\$ -
11ª					R\$ -
12ª					R\$ -
Quantidade					
Valor Unitário			-	R\$ 20,10	Desconto R\$ 12,44
Arredondamento			R\$ 0,00		


 Marcelo Dieckel
 Pregoeiro

MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

**PREGÃO Nº 5/2017**

ITEM 07	TETO		LANÇE MÁXIMO		MENOR LANÇE
	R\$	30,96	R\$	23,08	
RODADAS	AC	WEBER	VACCARIN		
1ª	R\$ 48,00	R\$ 30,96	R\$ 23,20		R\$ 23,20
2ª	AUSENTE	AUSENTE			R\$ -
3ª					R\$ -
4ª					R\$ -
5ª					R\$ -
6ª					R\$ -
7ª					R\$ -
8ª					R\$ -
9ª					R\$ -
10ª					R\$ -
11ª					R\$ -
12ª					R\$ -
Quantidade					
Valor Unitário				R\$ 23,20	Desconto R\$ 7,76
Arredondamento			R\$ 0,00		

Marcelo Dieckel
 Marcelo Dieckel
 Pregoeiro

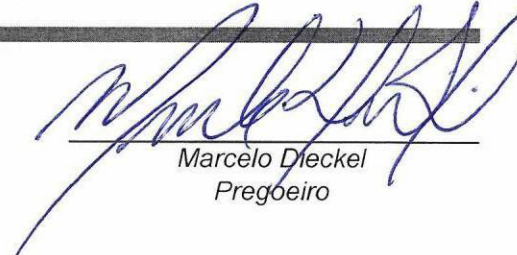


MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO Nº 5/2017

ITEM 08	TETO		LANCE MÁXIMO						MENOR LANCE		
	R\$	43,10	R\$	29,38							
RODADAS	AC	VACCARIN									
1ª	R\$ 39,00	R\$ 30,10							R\$ 30,10		
2ª	AUSENTE	R\$ 29,53							R\$ 29,53		
3ª									R\$ -		
4ª									R\$ -		
5ª									R\$ -		
6ª									R\$ -		
7ª									R\$ -		
8ª									R\$ -		
9ª									R\$ -		
10ª									R\$ -		
11ª									R\$ -		
12ª									R\$ -		
Quantidade											
Valor Unitário				R\$ 29,53				Desconto R\$ 13,57			
Arredondamento		R\$ 0,00									


 Marcelo Dieckel
 Pregoeiro



MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO Nº 5/2017

ITEM 09	TETO		LANÇE MÁXIMO						
	R\$	45,99	R\$	29,38					
RODADAS	AC	VACCARIN							MENOR LANÇE
1ª	R\$ 39,00	R\$ 34,20							R\$ 34,20
2ª	AUSENTE	R\$ 29,53							R\$ 29,53
3ª									R\$ -
4ª									R\$ -
5ª									R\$ -
6ª									R\$ -
7ª									R\$ -
8ª									R\$ -
9ª									R\$ -
10ª									R\$ -
11ª									R\$ -
12ª									R\$ -
Quantidade									
Valor Unitário				R\$ 29,53		Desconto		R\$ 16,46	
Arredondamento		R\$ 0,00							


 Marcelo Dieckel
 Pregoeiro



MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO Nº 5/2017

ITEM 10	TETO		LANÇE MÁXIMO						MENOR LANÇE
	R\$	62,87	R\$	40,00					
RODADAS	VACCARIN	AC							
1ª	R\$ 58,60	R\$ 41,00							R\$ 41,00
2ª	R\$ 40,20	AUSENTE							R\$ 40,20
3ª									R\$ -
4ª									R\$ -
5ª									R\$ -
6ª									R\$ -
7ª									R\$ -
8ª									R\$ -
9ª									R\$ -
10ª									R\$ -
11ª									R\$ -
12ª									R\$ -
Quantidade									
Valor Unitário				R\$ 40,20		Desconto		R\$ 22,67	
Arredondamento		R\$ 0,00							


 Marcelo Dieckel
 Pregoeiro




MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO Nº 5/2017

ITEM 11	TETO		LANÇE MÁXIMO						
	R\$	25,66	R\$	19,80					
RODADAS	WEBER	VACCARIN	AC						MENOR LANÇE
1ª	R\$ 24,98	R\$ 23,10	R\$ 20,00						R\$ 20,00
2ª	AUSENTE	R\$ 19,90	AUSENTE						R\$ 19,90
3ª									R\$ -
4ª									R\$ -
5ª									R\$ -
6ª									R\$ -
7ª									R\$ -
8ª									R\$ -
9ª									R\$ -
10ª									R\$ -
11ª									R\$ -
12ª									R\$ -
Quantidade									
Valor Unitário				R\$ 19,90		Desconto		R\$ 5,76	
Arredondamento		R\$ 0,00							


 Marcelo Dieckel
 Pregoeiro



MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO Nº 5/2017

ITEM 12	TETO		LANÇE MÁXIMO						MENOR LANÇE
	R\$	140,64	R\$	118,80					
RODADAS	WEBER	VACCARIN	AC						
1ª	R\$ 138,89	R\$ 122,10	R\$ 120,00						R\$ 120,00
2ª	AUSENTE	R\$ 119,40	AUSENTE						R\$ 119,40
3ª									R\$ -
4ª									R\$ -
5ª									R\$ -
6ª									R\$ -
7ª									R\$ -
8ª									R\$ -
9ª									R\$ -
10ª									R\$ -
11ª									R\$ -
12ª									R\$ -
Quantidade									
Valor Unitário				R\$ 119,40		Desconto		R\$ 21,24	
Arredondamento		R\$ 0,00							


 Marcelo Dieckel
 Pregoeiro



MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO Nº 5/2017

ITEM 13	TETO		LANÇE MÁXIMO						
	R\$	52,65	R\$	34,66					
RODADAS	VACCARIN	AC							MENOR LANÇE
1ª	R\$ 42,10	R\$ 35,00							R\$ 35,00
2ª	R\$ 34,83	AUSENTE							R\$ 34,83
3ª									R\$ -
4ª									R\$ -
5ª									R\$ -
6ª									R\$ -
7ª									R\$ -
8ª									R\$ -
9ª									R\$ -
10ª									R\$ -
11ª									R\$ -
12ª									R\$ -
Quantidade									
Valor Unitário				R\$ 34,83		Desconto		R\$ 17,82	
Arredondamento		R\$ 0,00							


 Marcelo Dieckel
 Pregoeiro



MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO Nº 5/2017

ITEM 14	TETO		LANCE MÁXIMO						
	R\$	59,81	R\$	40,60					
RODADAS	VACCARIN	AC							MENOR LANCE
1ª	R\$ 55,10	R\$ 41,00							R\$ 41,00
2ª	R\$ 40,80	AUSENTE							R\$ 40,80
3ª									R\$ -
4ª									R\$ -
5ª									R\$ -
6ª									R\$ -
7ª									R\$ -
8ª									R\$ -
9ª									R\$ -
10ª									R\$ -
11ª									R\$ -
12ª									R\$ -
Quantidade									
Valor Unitário					R\$ 40,80		Desconto R\$ 19,01		
Arredondamento			R\$ 0,00						


 Marcelo Dieckel
 Pregoeiro



MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO N° 5/2017

ITEM 15	TETO		LANÇE MÁXIMO						
	R\$	118,48	R\$	89,10					
RODADAS	CENTER	VACCARIN	AC						MENOR LANCE
1ª	R\$ 103,00	R\$ 101,20	R\$ 90,00						R\$ 90,00
2ª	R\$ 89,55	DECLINA	AUSENTE						R\$ 89,55
3ª									R\$ -
4ª									R\$ -
5ª									R\$ -
6ª									R\$ -
7ª									R\$ -
8ª									R\$ -
9ª									R\$ -
10ª									R\$ -
11ª									R\$ -
12ª									R\$ -
Quantidade									
Valor Unitário				R\$ 89,55		Desconto		R\$ 28,93	
Arredondamento		R\$ 0,00							


 Marcelo Dieckel
 Pregoeiro

ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO FINAL

ITEM 01		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	20,90
2º	AC	21,00
3º	LFE*	27,90
4º	WEBER	
5º	CENTER	
6º	RCC	
<i>* Proposta desclassifica</i>		

ITEM 02		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	27,86
2º	AC	28,00
3º	LFE*	30,00
4º	WEBER	
5º	CENTER	
6º	RCC	
<i>* Proposta desclassifica</i>		

ITEM 03		
Ordem	Empresa	Valor
1º	AC	21,00
2º	VACCARIN	27,40
3º	CENTER*	16,50
4º	LFE*	28,00
5º	WEBER	
6º	RCC	
<i>* Proposta desclassifica</i>		

ITEM 04		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	48,76
2º	AC	49,00
3º	WEBER	53,89
4º	LFE*	54,00
5º	CENTER	
6º	RCC	
<i>* Proposta desclassifica</i>		

ITEM 05		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	40,00
2º	AC	55,00
3º	LFE*	65,00
4º	WEBER	66,89
5º	CENTER	
6º	RCC	
<i>* Proposta desclassifica</i>		

ITEM 06		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	20,10
2º	RCC	22,28
3º	WEBER	31,99
4º	AC*	49,00
5º	LFE	
6º	CENTER	
<i>* Proposta desclassifica</i>		

ITEM 07		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	23,20
2º	WEBER	30,96
3º	RCC*	35,32
4º	AC	48,00
5º	LFE	
6º	CENTER	
<i>* Proposta desclassifica</i>		

ITEM 08		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	29,53
2º	AC	39,00
3º	RCC*	63,10
4º	LFE	
5º	WEBER	
6º	CENTER	
<i>* Proposta desclassifica</i>		

ITEM 09		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	29,53
2º	AC	39,00
3º	RCC*	63,10
4º	WEBER*	76,94
5º	LFE	
6º	CENTER	
<i>* Proposta desclassifica</i>		

000277



ITEM 10		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	40,20
2º	AC	41,00
3º	LFE	
4º	WEBER	
5º	CENTER	
6º	RCC	

ITEM 11		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	19,90
2º	AC	20,00
3º	WEBER	24,98
4º	LFE	
5º	CENTER	
6º	RCC	

ITEM 12		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	119,40
2º	AC	120,00
3º	WEBER	138,89
4º	LFE	
5º	CENTER	
6º	RCC	

ITEM 13		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	34,83
2º	AC	35,00
3º	CENTER*	33,50
4º	LFE	
5º	WEBER	
6º	RCC	
* Proposta desclassifica		

ITEM 14		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	40,80
2º	AC	41,00
3º	LFE*	55,00
4º	WEBER	
5º	CENTER	
6º	RCC	
* Proposta desclassifica		

ITEM 15		
Ordem	Empresa	Valor
1º	CENTER	89,55
2º	AC	90,00
3º	VACCARIN	101,20
4º	LFE*	110,00
5º	WEBER	
6º	RCC	
* Proposta desclassifica		

000278

Intenção de recurso - Center Nishi Oeste

Venho por meio deste manifestar intenções de recurso nos itens 03 e 13.

Sendo que o motivo de desclassificação foi a ausência de descritivo no proposto apresentada ao pregão. Justifico que não como representante das indústrias temos que usar o descritivo recomendado pelo fabricante e não o publicado no edital, que segue um padrão voltado ao atendimento do paciente, que pode contemplar mais de uma marca.

Os produtos colocados pela empresa Center Nishi atendem o descritivo, e isso foi provado pelo envio do fiche técnico em anexo na proposta.

Dessa forma, solicito respeitosamente revisão do julgamento.

Dessa forma, obrigado,



Maria Trombim

09/02/17



000279



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO

Pregão Presencial n.º 5/2017 Recurso Administrativo

- I. Em sessão pública de abertura e julgamento de propostas, ocorrida na data de 9/02/2017, interpôs a licitante Center Nutri Oeste Comércio de Produtos para Saúde LTDA - EPP recurso em face da decisão do Pregoeiro que, em sede de análise de propostas, decidiu por desclassificar sua proposta, relativamente aos itens 3 e 13, em face da não observância do item 10.2.6 do Edital, que exige a descrição completa, detalhada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do instrumento convocatório e seus anexos.
- II. Apesar de intimada em sessão, deixou a Recorrente de apresentar as respectivas razões recursais, bem como, as Recorridas, de apresentarem contrarrazões.
- III. Em análise do recurso, deixo de exercer juízo de retratação, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos. A Recorrente, efetivamente, descumpriu o item 10.2.6 do Edital, haja vista que deixou de observar as especificações constantes do Anexo I do Edital, fazendo reproduzir e juntar informações técnicas do produto ofertado (folders e consultas de produtos).
- IV. Remeto, assim, os autos do procedimento para deliberação da autoridade competente.

Mercedes, 20 de fevereiro de 2017


Marcelo Dieckel
PREGOEIRO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Pregão Presencial n.º 5/2017
Recurso Administrativo

I - RELATÓRIO

Em sessão pública de abertura e julgamento de propostas, ocorrida na data de 9/02/2017, interpôs a licitante Center Nutri Oeste Comércio de Produtos para Saúde LTDA - EPP recurso em face da decisão do Pregoeiro que, em sede de análise de propostas, decidiu por desclassificar sua proposta, relativamente aos itens 3 e 13, em face da não observância do item 10.2.6 do Edital, que exige a descrição completa, detalhada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do instrumento convocatório e seus anexos.

Apesar de intimada em sessão, deixou a Recorrente de apresentar as respectivas razões recursais, bem como, as Recorridas, de apresentarem contrarrazões.

O Pregoeiro, em sede de análise recursal, deixou de exercer juízo de retratação, mantendo sua decisão e encaminhando os autos para julgamento.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo, porquanto interposto no momento adequado, havendo, ainda, motivação suficiente a desafiar julgamento, ainda que não apresentadas as respectivas razões. Conheço, pois, do mesmo.

No mérito, entretanto, o desprovimento é medida que se impõe.

Reza o item 10.2.6 do Edital:

10.2.6 Conter descrição completa, detalhada e precisa do objeto da licitação, bem como indicar o fabricante e/ou marca dos mesmos, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos, principalmente aquelas constantes do Anexo I – Memorial Descritivo, considerando que as referências constantes da descrição técnica de cada objeto têm caráter informativo, não sendo obrigatoriamente necessária a apresentação de proposta contendo a marca/modelo indicada para objeto referenciado. GRIFEI.

Mais adiante, prevê o item 16.4:

16.4 Será desclassificada a Proposta de Preços que:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

16.4.1 Não cumprir o disposto nos subitens 10.2, 10.3 e 10.4 deste Edital;

16.4.2 Oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

16.4.3 Apresentar preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

16.4.4 Apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero;

16.4.5 Apresentar preço manifestadamente inexequível ou superior o preço máximo admitido. GRFEI.

Consoante se denota da simples leitura dos dispositivos citados, a proposta deveria ser completa, detalhada e precisa, observadas as especificações constantes do Edital e seus Anexos, em especial o Anexo I – Memorial Descritivo, que traz a descrição do objeto, pena de desclassificação.

Confrontando a proposta da Recorrente com a descrição constante do Anexo I, verifica-se ser a mesma dissonante, empregando termos e informações não constantes do Instrumento Convocatório.

O fato de ter feito anexar folders e consultas de produtos, por seu turno, não supre a inobservância da disposição editalícia.

A licitação na modalidade Pregão privilegia, por essência, a celeridade. A razão da exigência de descrição completa, detalhada e preciso do objeto, em conformidade com o Edital e seus Anexos, visa justamente assegurar a celeridade, evitando a suspensão da cessão para realização de pesquisas e confrontação de informações com vistas a se aferir a correspondência ou não do produto proposto com o objeto desejado.

De se considerar, ainda, que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio podem não ter o específico conhecimento necessário a realização de tal análise.

Destarte, de se reconhecer que a exigência em tela não é vazia, devendo ser observada, ainda, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, constante dos arts. 3º, *caput*, e 41, ambos da Lei n.º 8.666/93, aplicáveis em face do art. 9º da Lei n.º 10.520/2002.

Forte nestas razões, nego provimento ao recurso em tela, mantendo, portanto, a decisão do Pregoeiro.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso interposto por Center Nutri Oeste Comércio de Produtos para Saúde LTDA - EPP, para, no mérito, negar-lhe provimento na forma da fundamentação.



Município de Mercedes


Estado do Paraná

Por consequência, adjudico os itens licitados aos respectivos vencedores.

Publique-se!

Dê-se seguimento ao procedimento!

Mercedes-PR, 20 de fevereiro de 2017


Cleci M. R. Loffi
PREFEITA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2017

ORIGEM: Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Presencial n.º 5/2017

RECORRENTE: Center Nutri Oeste Comércio de Produtos para Saúde LTDA - EPP

RECORRIDOS: A C Materiais Médicos Ltda – EPP; Vaccarin & Alff Ltda ME; LFE Suplementos Alimentares EIRELI – ME; M M Weber & Cia Ltda – EPP; RCC Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares Ltda – ME.

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

DECISÃO: Diante do exposto, conheço do recurso interposto por Center Nutri Oeste Comércio de Produtos para Saúde LTDA - EPP, para, no mérito, negar-lhe provimento na forma da fundamentação. Por consequência, adjudico os itens licitados aos respectivos vencedores. Publique-se! Dê-se seguimento ao procedimento!

Obs.: A decisão encontra-se disponível em inteiro teor aos interessados junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes – PR.

Mercedes-PR, 20 de fevereiro de 2017

Cleci M. R. Loffi
PREFEITA

PUBLICADO	
DATA.	<u>24 / 02 / 17</u>
ÓRGÃO:	<u>O Presente</u>
PÁGINA.	<u>40</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4387</u>

- PUBLICADO -

DATA. 24, 02, 17
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1242



RESUMO DE ATOS OFICIAIS
(ÍNTegra PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL)
WWW.PATOBragado.PR.GOV.BR

ERRATA

ONDE LE-SE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
LEIA-SE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

ERRATA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO -
ONDE LE-SE: dia 28 de fevereiro de 2017
LEIA-SE: dia 24 de fevereiro de 2017,

HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE
OBJETO: Aquisição de materiais para o Município de Pato Bragado - PR.
EMPRESA VENCEDORA: PSI TESTES P
VALOR GLOBAL: R\$ 1.367,71 (um mil

DECRETO N.º 015, DE 21 DE FEVEREIRO
Considera PONTO FACULTATIVO,
fevereiro de 2017, no período integr

DECRETO N.º 016, DE 21 DE FEVEREIRO
Abre Crédito Adicional Suplementar
(duzentos e oito mil e quatrocentos

DECRETO N.º 017, DE 21 DE FEVEREIRO
Abre Crédito Adicional Suplementar



PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Tocantins, 6

LEI N.º 2.399, DE 21 DE FEVEREIRO
Art. 1.º - Fica autorizado o Executivo exercer um Crédito Adicional Suplementar de fonte de receita na atividade de exercício.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná
LEI N.º 2.400, DE 21 DE FEVEREIRO

Art. 1.º - Fica autorizado o Executivo exercer um Crédito Adicional Especial Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná

LEI N.º 2.401, DE 21 DE FEVEREIRO

Art. 1.º - Fica autorizado o Executivo exercer um Crédito Adicional Especial elemento de despesa na atividade de exercício.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná
LEI N.º 2.402, DE 21 DE FEVEREIRO

Art. 1.º - Fica autorizado o Executivo exercer um Crédito Adicional Suplementar Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná

LEI N.º 2.403 - CM, DE 21 DE FEVEREIRO

Dispõe Sobre Alteração Do Anexo Número De Vagas, Carga Horária, Cargos Efetivos, Ambos Da Lei Administrativa Da Câmara Municipal Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná

LEI N.º 2.404 - CM, DE 21 DE FEVEREIRO

Dispõe Sobre Alteração Do Art. 1.º A Reestruturação Organizacional Outras Providências.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná
LEI N.º 2.405, DE 22 DE FEVEREIRO

Art. 1.º - Fica autorizado o Executivo exercer um Crédito Adicional Suplementar Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná

DECRETO N.º 013/2017, DE 20 DE FEVEREIRO

Art. 1.º - Fica aberto junto ao Orçamento Adicional Suplementar no valor R\$ 1.000,00

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná
DECRETO N.º 014/2017, DE 21 DE FEVEREIRO

Art. 1.º - Fica aberto junto ao Orçamento Adicional Suplementar valor de atividade abaixo relacionada.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná
DECRETO N.º 015/2017

Art. 1.º - Fica aberto junto ao Orçamento Adicional Especial

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná
DECRETO N.º 016/2017

Art. 1.º - Fica aberto junto ao Orçamento Adicional

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná
DECRETO N.º 017/2017

Art. 1.º - Fica aberto junto ao Orçamento Adicional

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná
DECRETO N.º 018/2017

Art. 1.º - Fica aberto junto ao Orçamento Adicional

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná
DECRETO N.º 019/2017

Art. 1.º - Fica aberto junto ao Orçamento Adicional

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná
DECRETO N.º 020/2017

Art. 1.º - Fica aberto junto ao Orçamento Adicional

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná
DECRETO N.º 021/2017

Art. 1.º - Fica aberto junto ao Orçamento Adicional

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná
DECRETO N.º 022/2017

Art. 1.º - Fica aberto junto ao Orçamento Adicional



Câmara Municipal do Marçal Cândido Rondon
Estado do Paraná

ERRATA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA, usando das atribuições legais,

Onde lê-se:

- Conforme preceitua o art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Leia-se:

- Conforme preceitua o art. 36, §5º, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

ADELAR NEUMANN
Presidente



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL N.º 162/2015

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 232/2016, de 18/11/2016.

CONTRATANTE: Município de Marçal Cândido Rondon - PR

CONTRATADA: GRAMARON - PAISAGISMO E PLANTAS LTDA.

CNPJ nº 11.655.421/0001-77

DA ALTERAÇÃO: Acréscimo de 120.681,5 m².

DATA e ASSINATURA: Marçal Cândido Rondon, 17 de fevereiro de 2017 - Marcio Andrei Rauber, Prefeito e GRAMARON - PAISAGISMO E PLANTAS LTDA.

* Documento na íntegra disponível no Diário Oficial Eletrônico. Endereço: www.mcr.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2013

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo do Contrato nº 115/2014, firmado em 25 de setembro de 2014.

CONTRATANTE: Município de Marçal Cândido Rondon - PR

CONTRATADA: CLASSIC SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA.

CNPJ nº 04.202.640/0001-35

DA ALTERAÇÃO: Reajuste baseado na convenção coletiva da categoria - SIEMACO.

DATA e ASSINATURA: Marçal Cândido Rondon, 21 de fevereiro de 2017 - Marcio Andrei Rauber, Prefeito e CLASSIC SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA.

* Documento na íntegra disponível no Diário Oficial Eletrônico. Endereço: www.mcr.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 019/2017
(Pregão Presencial nº 145/2016)

OBJETO: Aquisição de jogos, brinquedos didáticos pedagógicos, materiais de educação física e material de Infantil.

CONTRATADA: R. M. EQUIPAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 13.601.483/0001-21

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.225,00 (seis mil e duzentos e vinte e cinco reais).

FORMA DE PAGAMENTO: o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias e após a entrega e apresentação da nota fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias contados a partir desta data.

Marçal Cândido Rondon - PR, em 08 de fevereiro de 2017.

Marcio Andrei Rauber
PREFEITO



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA N.º 007/2017
EMENTA: CONCELI
CÂMARA MUNICI

PORTARIA N.º 008/2017
EMENTA: EXONE
AUXIL

Gabine

Registra-se e Publica-

* Documentos na íntegra

Ficam republicadas as Atas de
- Ata de Registro de Preços nº
- Ata de Registro de Preços nº
- Ata de Registro de Preços nº
- Ata de Registro de Preços nº
- Ata de Registro de Preços nº

Ficam republicadas as Atas de
- Ata de Registro de Preços nº
- Ata de Registro de Preços nº

Ficam republicadas as Atas de
- Ata de Registro de Preços nº

Ficam republicadas as Atas de
- Ata de Registro de Preços nº

OBS: Os extratos das Atas de
Eletrônico, pelo site www.mcr.pr.gov.br

Entre
pe
se
do
co
o p
se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

24 de fevereiro de 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1242 - 78 Pág(s)

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Mercedes-PR, em 23 de fevereiro de 2017.

Nelson Martins

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2017

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2017

ORIGEM: Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Presencial n.º 5/2017

RECORRENTE: Center Nutri Oeste Comércio de Produtos para Saúde LTDA - EPP

RECORRIDOS: A C Materiais Médicos Ltda – EPP; Vaccarin & Alff Ltda ME; LFE Suplementos Alimentares EIRELI – ME; M M Weber & Cia Ltda – EPP; RCC Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares Ltda – ME.

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

DECISÃO: Diante do exposto, conheço do recurso interposto por Center Nutri Oeste Comércio de Produtos para Saúde LTDA - EPP, para, no mérito, negar-lhe provimento na forma da fundamentação. Por consequência, adjudico os itens licitados aos respectivos vencedores. Publique-se! Dê-se seguimento ao procedimento!

Obs.: A decisão encontra-se disponível em inteiro teor aos interessados junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes – PR.

Mercedes-PR, 20 de fevereiro de 2017

Cleci M. R. Loffi
PREFEITA

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA – REVOGAÇÃO DE CERTAME TOMADA DE PREÇOS N.º 1/2017

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA – REVOGAÇÃO DE CERTAME TOMADA DE PREÇOS N.º 1/2017

ORIGEM: Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes.

CERTAME: Tomada de Preços.º 1/2017

INTERESSADA: BACKES & FUKITA LTDA ME

ASSUNTO: Intimação de decisão.

DECISÃO: Diante do exposto, revogo o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, n.º 1/2017, com base no art. 49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, face o desabamento, superveniente, de 02 (dois) dos 03 (três) oitões existentes na edificação em que o objeto deveria ser executado. Publique-se! Arquive-se!

Obs.: A decisão encontra-se disponível em inteiro teor aos interessados junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes – PR.

Mercedes-PR, 23 de fevereiro de 2017

Cleci M. R. Loffi
PREFEITA